



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura – 2º biênio

Parecer

Projeto de Lei nº 146/2020

Mensagem nº 115/2020

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$51.076,00 (cinquenta e um mil e setenta e seis reais). Em regime de urgência urgentíssima”.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Cléber de Souza Ferreira

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Wania Santos da Silva Cardoso

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 10/05/20
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$51.076,00 (cinquenta e um mil e setenta e seis reais), tendo em vista o repasse do Governo Federal dos recursos destinados para o enfrentamento do coronavírus, conforme Deliberação Conjunta CIB/COSEMS-RJ, nº69/2020.

II - Conclusões do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode se extrair do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
16ª Legislatura – 2º biênio

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar 101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

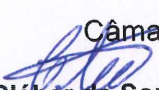
Assim sendo, este Relator pugnar pela **tramitação e aprovação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

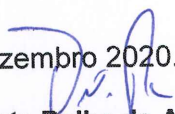
III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, alterando-se o PPA, LOA e LDO.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.


Cléber de Souza Ferreira
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Wania Santos da Silva Cardoso
Membro